



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

**Unidade Barreiro
Graduação em Ciências Contábeis**

**ESPECIFICIDADES DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO E
TRABALHISTA DE UMA EMPRESA RURAL UM
ESTUDO DE CASO DA COOPERATIVA REGIONAL DE
CAFEICUTORES EM GUAXUPÉ LTDA**

**Evanir Pereira Amaral
Luana G. Martins Ribeiro Sousa
Marcelo Rodrigues Pinto
Renato Marlon dos Santos**

**Belo Horizonte
2010**

**ESPECIFICIDADES DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO E
TRABALHISTA DE UMA EMPRESA RURAL UM
ESTUDO DE CASO DA COOPERATIVA REGIONAL DE
CAFEICUTORES EM GUAXUPÉ LTDA**

**Evanir Pereira Amaral
Luana G. Martins Ribeiro Sousa
Marcelo Rodrigues Pinto
Renato Marlon**

Trabalho Interdisciplinar do curso de Ciências Contábeis (ênfase em Controladoria) nas disciplinas de Contabilidade Fiscal e Tributária, Contabilidade Gerencial, Contabilidade Internacional, Controladoria em Agronegócio, Controladoria Financeiras, Direito do Trabalho e Previdenciário.

Orientadores: Fernanda Paula Diniz
Josmária Lima R. Oliveira
Othon Mello
Paulo Emídio Lopes Gaetani
Sérgio Mol
Sebastião Rodrigues alves

Belo Horizonte
2010

RESUMO

O presente trabalho realizou um estudo de caso da Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda. Tem por objetivo analisar o tratamento tributário e as implicações trabalhistas aplicados a empresas de atividade rural, destacando ainda impactos financeiros apresentados pela mesma no período analisado. Através dos dados coletados o estudo traça um paralelo entre as implicações trabalhistas aplicáveis ao setor, observando o aspecto principal da empresa que incorre no fato do cooperativismo. A pesquisa também apresentará uma análise das principais práticas contábeis utilizadas pela mesma para a elaboração de suas demonstrações e uma análise financeira de seus recursos disponíveis.

LISTA DE SIGLAS

CDG – Capital de Giro

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho

COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido

DSR – Descanso Semanal Remunerado

FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviço

INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza

IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica

NCG – Necessidade de Capital de Giro

PIS – Programa de Integração Social

RIR - Regulamento do Imposto de Renda

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	07
1.1 Problemática.....	07
1.2 Objetivos.....	08
<i>1.2.1 Objetivo Geral.....</i>	<i>08</i>
<i>1.2.2 Objetivos Específicos.....</i>	<i>08</i>
1.3 Justificativa.....	09
2 REFERENCIAL TEÓRICO.....	09
2.1 Tributação das Sociedades Cooperativas.....	09
<i>2.1.1 Vedação de opção pelo Simples Nacional.....</i>	<i>10</i>
<i>2.1.2 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas.....</i>	<i>11</i>
<i>2.1.3 Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.....</i>	<i>11</i>
<i>2.1.4 Programa de Integração Social – PIS e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.....</i>	<i>12</i>
<i>2.1.5 Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviço – ICMS</i>	<i>13</i>
<i>2.1.6 Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN.....</i>	<i>13</i>
<i>2.1.7 Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.....</i>	<i>13</i>
<i>2.1.8 Implicações quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.....</i>	<i>14</i>
2.2 Normas e Regras do Direito do Trabalho	14
<i>2.2.1 Fontes do Direito do Trabalho.....</i>	<i>14</i>
<i>2.2.2 Observância à cerca dos Princípios do Direito do Trabalho.....</i>	<i>14</i>
<i>2.2.3 Direitos do Empregado Rural e Urbano.....</i>	<i>16</i>
<i>2.2.4 Jornada de Trabalho.....</i>	<i>16</i>
<i>2.2.5 Trabalho Noturno.....</i>	<i>17</i>
<i>2.2.6 Descanso Semanal Remunerado - DSR</i>	<i>18</i>
<i>2.2.7 Limite de desconto pela moradia e alimentação.....</i>	<i>18</i>
<i>2.2.8 Férias.....</i>	<i>19</i>
<i>2.2.9 13º Salário.....</i>	<i>19</i>
<i>2.2.10 Fundo de Garantia por tempo de Serviço.....</i>	<i>19</i>
<i>2.2.11 Seguro Desemprego.....</i>	<i>19</i>
<i>2.2.12 Contribuição Sindical.....</i>	<i>20</i>
2.3 A importância dos Princípios Contábeis para a elaboração das Demonstrações.....	20
<i>2.3.1 Princípios Contábeis.....</i>	<i>20</i>
<i>2.3.2 Postulado da Entidade.....</i>	<i>21</i>
<i>2.3.3 Postulado da Continuidade.....</i>	<i>21</i>
<i>2.3.4 Princípio da Realização da Receita.....</i>	<i>22</i>
<i>2.3.5 Princípio do Confronto das Despesas e Receitas.....</i>	<i>23</i>
<i>2.3.6 Princípio do Custo Histórico com Base de Valor.....</i>	<i>24</i>
2.4 Contabilidade Gerencial e as Ferramentas de Controle Financeiro.....	24
<i>2.4.1 Principais Índices e Coeficientes para Análise Gerencial.....</i>	<i>25</i>
2.5 Demonstrações de Fluxo de Caixa.....	27

3 METODOLOGIA.....	27
3.1 Tipo de Pesquisa.....	27
3.2 Método de Pesquisa.....	28
3.3 Instrumento de Coleta de Dados.....	29
3.4 Tratamento dos Dados.....	30
4 ANÁLISE DE DADOS.....	30
4.1 Caracterização da Sociedade.....	30
<i>4.1.1 Dados Cadastrais.....</i>	<i>30</i>
<i>4.1.2 Histórico a Sociedade.....</i>	<i>31</i>
<i>4.1.3 Missão.....</i>	<i>31</i>
<i>4.1.4 Visão.....</i>	<i>31</i>
<i>4.1.5 Estrutura Organizacional.....</i>	<i>31</i>
4.2 Aspectos Trabalhistas e Tributários Relevantes às Cooperativas Rurais.....	32
<i>4.2.1 Diferença entre Cooperado e Empregado.....</i>	<i>32</i>
4.3 Principais Práticas Contábeis Adotadas pela Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.....	34
4.4 Análise dos Índices das Demonstrações Financeiras.....	35
<i>4.4.1 Quanto a Participação de Capital de Terceiros.....</i>	<i>35</i>
<i>4.4.2 Quanto ao Endividamento.....</i>	<i>35</i>
<i>4.4.3 Quanto a Liquidez Geral.....</i>	<i>36</i>
<i>4.4.4 Quanto a Liquidez Seca.....</i>	<i>36</i>
<i>4.4.5 Quanto a Liquidez Imediata.....</i>	<i>36</i>
<i>4.4.6 Quanto ao seu Capital de Giro(CDG) e a Necessidade de Capital de Giro (NCG).....</i>	<i>36</i>
5 CONCLUSÃO.....	38
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	40
ANEXOS.....	42

1 INTRODUÇÃO

O Brasil é tido atualmente como o “celeiro” do mundo devido a vários fatores como suas grandes extensões territoriais, clima favorável e produtividade.

Mas estes recursos ou vantagens naturais, por si só, não são auto-suficientes para que um país realmente seja reconhecido como especialista em agronegócios. É notório que, devido às condições favoráveis do Brasil, estes resultados estão aquém de sua capacidade produtiva no que diz respeito ao agronegócio.

Para acelerar positivamente este cenário em plena transformação, necessário se faz o investimento em pesquisa e tecnologia aplicada, novas técnicas de plantio e colheita, investimento em treinamento e qualificação dos trabalhadores rurais e, fundamentalmente, em infra-estrutura de escoamento, como rodovias, ferrovias, portos marítimos e secos, entre outros.

Outro ponto que merece atenção é o fato da caracterização da empresa rural, que recebe tratamento diferenciado em relação à sua forma de tributação face às demais empresas. Neste sentido, é necessário que o investidor e/ou empreendedor compreenda perfeitamente quais são estas diferenças e se são vantajosas ou não.

Outro ponto importante é que o setor de agronegócios é marcado pela sazonalidade, perdas enormes e grandes investimentos o que provoca grandes impactos nas finanças e requer extrema atenção dos administradores. Desta forma, é de suma importância conhecer as formas de enquadramento jurídico e tributário e o impacto tanto legal quanto financeiro para a viabilidade das atividades.

1.1 Problemática

Quais as peculiaridades das empresas rurais em relação ao tratamento tributário, trabalhista e quais os impactos em suas finanças?

1.2 Objetivos

1.2.1 Objetivo Geral

Analisar o tratamento tributário e as implicações trabalhistas de uma empresa rural do estado de Minas Gerais, bem como os impactos financeiros do período.

1.2.2 Objetivos Específicos

- Demonstrar o enquadramento tributário de uma cooperativa rural;
- Analisar as implicações trabalhistas pertinentes a atividade rural;
- Observar as características das empresas rurais quanto a sua forma social e civil;
- Evidenciar os princípios e práticas contábeis aplicadas pela cooperativa;
- Demonstrar o impacto financeiro através da análise da Necessidade de capital de giro (NCG) e do Capital de giro (CDG); e,
- Apurar as principais variações patrimoniais ocorridas no período estudado, através da análise das Demonstrações Contábeis.

1.3 Justificativa

O expressivo crescimento da atividade agropecuária mudou a face da economia brasileira nas últimas décadas. Com o propósito de aumentar a produtividade e romper as fronteiras do país, ingressando no mercado internacional, empresários rurais começaram a investir pesado na expansão de suas atividades, indo em busca de novas técnicas de plantio, aproveitamento e manejo do solo; melhoramento genético das espécies cultivadas; máquinas e equipamentos para agilizar na produção, dentre outros.

Tudo em busca de multiplicar a produtividade, agregar valor ao produto e tornar-se competitivo no mercado, afinal as condições do país são extremamente favoráveis ao cultivo e manejo de diversas culturas, sejam na agricultura ou pecuária.

Em face deste cenário tão favorável e crescente que só contribui e participa de forma efetiva na economia, principalmente a do Brasil, esta pesquisa através de um estudo de caso da Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda, utilizando o método de pesquisa indutivo, busca evidenciar as peculiaridades tributárias e trabalhistas das empresas de atividade rural. Bem como observar os aspectos relevantes de sua estrutura financeira no período analisado, sua capacidade de geração de caixa, de capital de giro e as variações patrimoniais ocorridas.

A pesquisa também apresentará uma análise da atividade rural em face as demais atividades no que concerne as leis, enquadramentos e tratamentos trabalhistas aplicados as funcionários.

Toda a discussão e evidências apuradas e/ou levantadas neste trabalho servirão ainda de base para novos trabalhos, uma vez que atividade rural e extremamente marcante na economia dos estados brasileiros, inclusive em Minas Gerais, alcançando destaque internacional, pela qualidade dos produtos. E também pelo fato da associação através do cooperativismo, que possibilita a expansão da atividade, melhora na qualidade dos produtos, profissionalização, além de facilitar a negociação principalmente no mercado externo.

2 REFERÊNCIAL TEÓRICO

2.1 Tributação Das Sociedades Cooperativas

A Lei nº 5.7664, de 16/12/1971 define a Política Nacional de Cooperativismo no Brasil e institui o Regime Jurídico das Cooperativas. O art. 4º desta lei define que “as cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”.

De acordo com Zalunca (2010) “a cooperativa existe com o intuito de prestar serviços a seus associados, de tal forma que possibilite o exercício de uma atividade comum econômica, sem que tenha ela fito de lucro”.

A alínea “C” do inciso III do art. 146 da Constituição Federal de 1988 estabelece que a lei complementar firmará o adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas. Lewis (2005) afirma que tal disposição justifica-se, uma vez que o ato cooperativo tem natureza jurídica peculiar, diferenciando-se de forma acentuada dos atos de comércio do Direito Empresarial.

De acordo com o art. 982 do Código Civil de 10/04/2002, temos dois tipos de sociedade: Simples e Empresária. Neste contexto, a Sociedade Cooperativa será sempre Simples. Lewis ressalta que:

o legislador, sabiamente, enquadrou no Código Civil a sociedade cooperativa como sociedade simples, não por acaso, mas porque é somente a partir daí que se pode falar em outorga de benefícios tributários e tratamento diferenciado. As Sociedades Empresárias não possuem tratamento diferenciado constitucional, já que sua lucratividade é inerente ao modo de produção. As Sociedades Simples (Civis), por sua vez, podem ser constituídas com ou sem fins lucrativos, facilitando-se, assim, o trabalho hermenêutico de defesa das cooperativas, dando-lhes o tratamento diferenciado que merecem. (Lewis, 2005).

2.1.1 Vedação de Opção pelo Simples Nacional

O art. 3º, parágrafo 4ª, inciso VI da Lei Complementar nº 123 de 14/08/2007, dispõe que as sociedades constituídas sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo, não poderão se beneficiar pelo tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei, também conhecida como o Estatuto das Micro e Pequenas Empresas.

2.1.2 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ

Conforme a Lei 5.764/1971, o resultado decorrente dos atos cooperados não são tributado pelo IRPJ, mas todos os demais resultados, decorrentes de atos não-cooperativos, são tributados integralmente.

De acordo com art. 79 desta Lei, “denominam-se atos cooperativos os praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para a consecução dos objetivos sociais”.

Obedecendo ao disposto no artigo citado no parágrafo anterior, a Secretaria da Receita Federal do Brasil (2010) entende que:

As cooperativas pagarão o imposto de renda sobre o resultado positivo das operações e das atividades estranhas à sua finalidade (ato não cooperativo). Nesse sentido, dispõem o art. 111 da Lei nº 5.764, de 1971, que serão considerados como renda tributável os resultados positivos obtidos pelas cooperativas nas operações de que tratam os seus arts. 85, 86 e 88 (Lei nº 9.430, de 1996, arts. 1º e 2º; RIR/1999, art. 183).

Lewis (2005) afirma que o tratamento diferenciado dado pela legislação às cooperativas, e que isenta o ato cooperativo, conforme discutido acima, não significa, em hipótese alguma, que as cooperativas têm imunidade tributária.

Em suas Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras, e seguindo a legislação aplicável à matéria, a Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda., calculou o imposto de renda sobre as operações de atos não-cooperativos com base na alíquota de 15% e adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente a R\$ 240.000,00 para o imposto de renda.

Nas operações realizadas com atos com cooperados não há incidência de imposto de renda conforme art. 182 do Regulamento do Imposto de Renda – RIR.

2.1.3 Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL

De acordo com o art. 39 da Lei 10.865 de 30/04/2004, que dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, as sociedades cooperativas que obedecerem ao disposto na legislação específica, relativamente aos atos cooperativos, ficam isentas da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

Igualmente ao tratamento dado ao IRPJ sobre as operações de atos não-cooperativos, a Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda., calculou a CSLL à alíquota de 9%.

2.1.4 Programa de Integração Social – PIS e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS

De acordo com a legislação em vigor, a contribuição incide o percentual de 1% sobre a folha de pagamento de funcionários da cooperativa, e em casos de operar com não-associados, incide percentuais de 0,65%.

Ainda de acordo com a Receita Federal do Brasil (2010), as sociedades cooperativas de produção agropecuária e de eletrificação rural podem ainda excluir da receita bruta, para efeito do cálculo da PIS e CPFINS, os valores correspondentes:

- a. Aos repasses aos associados, decorrentes da comercialização de produtos no mercado interno por eles entregues às cooperativas;
- b. Às receitas de venda de bens e mercadorias a associados;
- c. Às receitas decorrentes da prestação, aos associados, de serviços especializados aplicáveis na atividade rural, relativo a assistência técnica, extensão rural, formação profissional e assemelhadas;

- d. Às receitas decorrentes do beneficiamento, armazenamento e industrialização de produto do associado;
- e. Às receitas financeiras decorrentes de repasse de empréstimos rurais contraídos junto a instituições financeiras, até o limite dos encargos a estas devidos;
- f. Às Sobras apuradas na Demonstração do Resultado do Exercício, antes da destinação para constituição do Fundo de Reserva e do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, previstos no art. 28 da Lei nº 5.764, de 1971, efetivamente distribuídas;
- g. Aos custos agregados ao produto agropecuário dos associados das cooperativas de produção agropecuária, quando de sua comercialização, e;
- h. Aos valores dos serviços prestados pelas cooperativas de eletrificação rural a seus associados.

2.1.5 Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS

De acordo com Nardi, apud Negrão (2004), a legislação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) varia de estado para estado, mas em geral todas as cooperativas devem pagar o ICMS sobre o valor da nota fiscal.

2.1.6 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN

A maioria dos municípios brasileiros preceitua que a incidência do Imposto em questão é sobre o total do faturamento. Entretanto, vários especialistas entendem que a única receita operacional da cooperativa de trabalho é a Taxa de Administração, que se tornaria o fato gerador do ISS.

2.1.7 Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS

Com o aditamento da Lei Complementar 84/96, passou a incidir o percentual de 15% sobre a retirada de cada cooperante e se os mesmos forem autônomos (inscritos na Previdência Social); a Contribuição será de 20% sobre o salário-base de cada associado. É importante ressaltar que a Obrigação do Recolhimento é de exclusiva responsabilidade da cooperativa.

2.1.8 Implicações Quanto ao Fundo de Garantia sobre tempo de Serviço - FGTS

O FGTS somente tem como fato gerador para os empregados da cooperativa, sendo certo que não existe o fato gerador para os cooperativados.

2.2 Normas e Regras do Direito do Trabalho

O Direito do Trabalho é um conjunto de normas, regras e princípios que regem as relações entre trabalhador e empregador garantido os direitos e deveres de ambas as partes.

2.2.1 Fontes do Direito do Trabalho

As fontes do direito do trabalho são divididas em Fontes Materiais e Fontes Formais. De acordo Panzan (2006) as fontes materiais compreendem o conjunto de fenômenos sociais, econômicos e históricos que contribui para formação da norma jurídica, é a pressão exercida sobre o Estado pelas reivindicações dos trabalhadores. As fontes formais são os meios pelos quais estabelece a norma jurídica, que são a

Constituição Federal, as leis, os regulamentos, a sentença normativa, as convenções coletivas de trabalho e o costume.

2.2.2 Observância a Cerca dos Princípios do Direito do Trabalho

As diretrizes ou postulados são Princípios que definem as normas e tem como finalidade orientar o legislador servindo de fundamento para o ordenamento jurídico. Segundo Panzan (2006) os principais princípios do direito do trabalho são:

- **Princípio Protetor:** Atende à preocupação de amparar a parte mais fraca na relação contratual com o objetivo de alcançar a igualdade. É o equilíbrio entre empregado e empregador quando o empregado encontra-se em situação de desvantagem. Em caso de dúvida quanto à norma, o aplicador do Direito deve interpretar da forma que melhor atenda ao interesse do empregado.

- **Princípio da Primazia da Realidade:** A verdade dos fatos deve prevalecer sobre os acordos formais e documentos.

- **Princípio da Irrenunciabilidade:** O trabalhador não pode dispor dos direitos que a lei trabalhista lhe assegurou, pois são imperativas e não podem ser modificadas pela vontade das partes.

- **Princípio da Continuidade:** Amparada pela característica do próprio contrato de trabalho, que se prolonga no tempo.

- **Princípio da Razoabilidade:** O objetivo deste é afastar a arbitrariedade na condução do contrato, devem agir sempre de forma racional.

- **Princípio da Boa-Fé:** Impõe ao empregado e empregador o agir com honestidade, honradez, cumprindo de forma leal às obrigações do contrato de trabalho.

A Consolidação das Leis de Trabalho (CLT) define empregado no art. 3 como Toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual ao empregador, sob a dependência deste e mediante salário. Assim, temos vários tipos de empregados como, por exemplo, o empregado rural, urbano, doméstico e outras modalidades de trabalhador.

Na Cooperativa Regional de Cafeicultores Guaxupé Ltda - Cooxupé é pertinente ao empregado rural, empregado urbano e os cooperados.

A caracterização do empregador rural é de grande importância, pois permite o enquadramento do empregado rural. A lei 5.889/73 define empregador rural como:

Art.3- Considera-se empregador, rural, para os efeitos desta lei, a pessoa física ou jurídica, proprietário ou não, que explore atividade agro-econômica, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou através de prepostos e com auxílio de empregados.

§ 1º Inclui-se na atividade econômica, referida no “caput” deste artigo, a exploração industrial em estabelecimento agrário não compreendido na Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º Sempre que uma ou mais empresas, embora tendo cada uma delas personalidade jurídica própria, estiverem sob direção, controle ou administração de outra, ou ainda quando, mesmo guardando cada uma sua autonomia, integre grupo econômico ou financeiro rural, serão responsáveis solidariamente nas obrigações decorrentes da relação de emprego.

Art. 4º - Equipara-se ao empregador rural, a pessoa física ou jurídica que, habitualmente, em caráter profissional, e por conta de terceiros, execute serviços de natureza agrária, mediante utilização do trabalho de outrem. (BRASIL, 1973).

Quanto à classificação do empregado rural, segundo o artigo 2 da lei 5.889/73 é toda pessoa física que, em propriedade rural ou prédio rústico, presta serviços de natureza não eventual a empregador rural, sob a dependência deste e mediante salário.

A Consolidação das Leis do Trabalho considera empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário. Na prática é todo aquele que não se enquadra nas definições de rural ou doméstico. Abrange a maioria dos trabalhadores brasileiros.

2.2.3 Direitos do Empregado Rural e Urbano

A Lei 4.214 que entrou em vigor em 1963 passou a conferir extensão efetiva da legislação trabalhista ao trabalhador rural, posteriormente a lei 5.889/73 regeu as relações empregatícias rurais aproximando os direitos da categoria com o conjunto de direitos inerentes ao empregado urbano.

A Constituição Federal de 1988, no artigo 7 caput, fixou plena paridade jurídica entre trabalhador rural e urbano estendendo as duas categorias os mesmos direitos. Apenas algumas particularidades da lei 5.889/73 foram mantidas, pois trata-se de normas especiais, que se justificam pelas condições mais adequadas aos trabalhadores rurais.

2.2.4 Jornada de Trabalho

A jornada de trabalho é tempo que o empregado deve prestar serviço ou permanecer à disposição do empregador. No artigo 58 da CLT define a duração de jornada de trabalho:

Art.58- A duração normal do trabalho para os empregados em qualquer atividade privada, não excederá de oito horas diárias, desde que não seja fixado expressamente outro limite.

§ 1º Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observando o limite máximo de dez minutos diários. (red. L 10.243/01).

§ 2º O tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, por qualquer meio de transporte, não será computado na jornada de trabalho, salvo, tratando-se de local de difícil acesso ou não servindo por transporte público, o empregador fornecer a condução. (red. L 10.243/01).(BRASIL, 2001)

Conforme a lei 5.889/73 o trabalhador rural tem direito de intervalo para alimentar e intervalo para descanso entre uma jornada e outra.

Art.5 Em qualquer trabalho contínuo de duração superior a seis horas, será obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação observados os usos e costumes da região, não se computando este intervalo na duração do trabalho. Entre duas jornadas de trabalho haverá um período mínimo de onze horas consecutivas para descanso.

Art. 6º Nos serviços, caracteristicamente intermitentes, não serão computados, como de efeito exercício, os intervalos entre uma e outra parte da execução da tarefa diária, desde que tal hipótese seja expressamente ressalvada na Carteira de Trabalho e Previdência Social. (BRASIL,1973)

2.2.5 Trabalho Noturno

No artigo 7º da lei 5.889/73 considera como trabalho noturno na lavoura e pecuária:

Art. 7º - Para os efeitos desta Lei, considera-se trabalho noturno o executado entre as vinte e uma horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte, na lavoura, e entre as vinte horas de um dia e as quatro horas do dia seguinte, na atividade pecuária.

Parágrafo único. Todo trabalho noturno será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a remuneração normal. (BRASIL, 1973).

2.2.6 Descanso Semanal Remunerado - DSR

Segundo artigo 67 da CLT ao trabalhador é devido o descanso semanal remunerado, de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, preferentemente aos domingos e, nos feriados civis e religiosos, de acordo com a tradição local.

2.2.7 Limite de Desconto pela Moradia e Alimentação

De acordo com a Lei 5.889/73 no artigo 9, o empregador pode descontar do trabalhador rural o limite 20% referente à moradia e 25% de alimentação

Art. 9º Salvo as hipóteses de autorização legal ou decisão judiciária, só poderão ser descontadas do empregado rural as seguintes parcelas, calculadas sobre o salário mínimo:

- a) até o limite de 20% (vinte por cento) pela ocupação da morada;
- b) até o limite de 25% (vinte por cento) pelo fornecimento de alimentação sadia e farta, atendidos os preços vigentes na região;
- c) adiantamentos em dinheiro.

§ 1º As deduções acima especificadas deverão ser previamente autorizadas, sem o que serão nulas de pleno direito.

§ 2º Sempre que mais de um empregado residir na mesma morada, o desconto, previsto na letra "a" deste artigo, será dividido proporcionalmente ao número de empregados, vedada, em qualquer hipótese, a moradia coletiva de famílias.

§ 3º Rescindido ou findo o contrato de trabalho, o empregado será obrigado a desocupar a casa dentro de trinta dias.

§ 4º O Regulamento desta Lei especificará os tipos de morada para fins de dedução.

§ 5º A cessão pelo empregador, de moradia e de sua infra-estrutura básica, assim, como, bens destinados à produção para sua subsistência e de sua família, não integram o salário do trabalhador rural, desde que caracterizados como tais, em contrato escrito celebrado entre as partes, com testemunhas e notificação obrigatória ao respectivo sindicato de trabalhadores rurais. (BRASIL, 1973)

2.2.8 Férias

A CLT no artigo 129 e 130 dá direito a férias, todo empregado depois de concluído 12 meses trabalhados e sem faltas injustificadas, o gozo de 30 dias de férias sem prejuízo da remuneração. Conforme artigo 137 da CLT as férias concedidas fora do prazo serão pagas em dobro.

2.2.9 13º Salário

A Constituição Federal de 1988 no artigo 7 informa que, o empregado fará jus, no mês de dezembro de cada ano, a uma gratificação natalina correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro por mês de serviço do ano correspondente.

2.2.10 Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS

Com advento da Constituição Federal de 1988, o trabalhador rural faz jus aos depósitos do FGTS a partir da competência outubro/88, assim como a multa rescisória de 40% em caso de rescisão sem justa causa.

2.2.11 Seguro-Desemprego

De acordo com a Lei 5.889/73, o trabalhador rural também foi atingido pelo direito ao Seguro-Desemprego, quando ocorrer uma despedida sem justa causa.

2.2.12 Contribuição Sindical

Conforme determina o inciso I do art. 580 da CLT, O trabalhador rural contribuirá de uma só vez, anualmente, na importância correspondente à remuneração de um dia de trabalho.

2.3 A importância dos Princípios Contábeis para a elaboração das Demonstrações

Segundo o Conselho Federal de Contabilidade (2002) “uma empresa sem contabilidade é uma entidade sem memória, sem identidade e sem as mínimas condições de sobreviver ou de planejar seu crescimento”.

Ainda, segundo o Conselho Federal de Contabilidade (2002),

Impossibilitada de elaborar demonstrativos contábeis por falta de lastro na escrituração, por certo encontrará grandes dificuldades em obter fomento creditício em instituições financeiras ou de preencher uma simples informação cadastral. (CFC 2002, p23).

2.3.1 - Princípios Contábeis

Conforme Camargo (2002),

A Contabilidade é uma ciência que permite, através de suas técnicas, manter um controle permanente do patrimônio da empresa; ela lida com os dados fornecidos pelas pessoas que analisam os fatores componentes da empresa: a natureza, o trabalho e o capital. (CAMARGO 2002, p.31).

A contabilidade é uma ciência de caráter essencialmente prático. Ao longo dos anos, diversos critérios foram desenvolvidos, diversas opções foram efetuadas, numa tentativa de normalizar e de se chegar a uma melhor forma de controlar o patrimônio de uma entidade. Assim, os princípios são a exteriorização de critérios aceitos pela maioria dos contadores. (IUDÍCIBUS, MARTINS e GELBCKE, 2007).

Os princípios contábeis sofrem, ao longo do tempo, reexames constantes, podendo ser aperfeiçoados ou, até mesmo, alterados após exaustivos estudos e pesquisas. (Profº. GAETANI. anotações de aula 1º semestre 2010). Ainda de acordo Profº. Gaetani, Paulo Emidio, (2010), esses princípios são um produto do meio econômico no qual são desenvolvidos. São usualmente direcionados a soluções que são objetivas, conservadoras e verificáveis.

2.3.2 O Postulado da Entidade

Este postulado diz que a contabilidade de uma entidade (empresa, pessoa, entidade filantrópica) não pode ser confundida com a contabilidade dos membros que a possuem. Em outras palavras, a escrituração de uma empresa tem de ser completamente dissociada, independente e separada da escrituração de seus proprietários. (IUDÍCIBUS, MARTINS e GELBCKE, 2007).

Iudícibus, Martins e Gelbcke (2007) exemplificam este postulado:

Uma entidade representada por um pequeno comércio, uma loja cujos sócios são marido e mulher, e cujas atividades comerciais se desenvolvem na loja, no nível da rua, ao passo que o casal exerce suas atividades familiares na sobreloja. Contas de telefone, água e luz vêm para o sobrado como um todo.

Entretanto, a Contabilidade deveria fazer um esforço de alocação das despesas a serem apropriadas para a entidade comercial e para a entidade familiar. (IUDÍCIBUS, MARTINS e GELBCKE 2007, p35).

2.3.3 O Postulado da Continuidade

Este postulado diz que a empresa deve ser avaliada e, por conseguinte, ser escriturada, na suposição de que a entidade nunca será extinta, pois, pressupõe-se que nenhuma pessoa natural (pessoa física) ou mesmo outra entidade tenha a intenção de criar uma empresa hoje para fechá-la daqui a um ano ou menos. Este postulado existe para possibilitar também a apuração de resultados periódicos. (IUDÍCIBUS, MARTINS e GELBCKE, 2007).

Em outras palavras compreende-se o postulado da Continuidade quando a empresa realiza (recupera o valor investido) seus ativos com operações normais lucrativas.

Ou seja, de acordo com Prof^o. Gaetani, Paulo Emidio (2010).

“Contabilmente, as entidades são consideradas empreendimento em operação (em continuidade, em andamento). Com base na continuidade, a empresa realiza grandes investimentos, constrói prédio, adquire tecnologia, contrai financiamentos etc. Esse princípio básico de contabilidade contribui notavelmente para a avaliação monetária dos bens da empresa”. (Prof^o. GAETANI, PAULO E, anotações de aula 1º semestre 2010).

Como exemplo a esse respeito na atual lei 11.638, de 2007 foi introduzido o teste de recuperabilidade dos ativos pelo fluxo de caixa descontado.

Art. 183 VIII § 3º A companhia deverá efetuar, periodicamente, análise sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado, no intangível e no diferido, a fim de que sejam:

I – registradas as perdas de valor do capital aplicado quando houver decisão de interromper os empreendimentos ou atividades a que se destinavam ou quando comprovado que não poderão produzir resultados suficientes para recuperação desse valor; ou (Incluído pela Lei nº 11.638, de 2007).

2.3.4 Princípio da Realização da Receita

Este princípio diz quando deve ser considerada a receita como realizada, ou efetuada. Muitos teóricos admitiam que deveria ser considerada a receita de um produto no momento em que se houvesse terminado a sua produção. Mas o consenso dos contadores não aceita essa teoria. Deve-se considerar a receita de venda de um produto apenas no momento em que este tiver sido entregue ao cliente, já com um preço acordado.

A esse respeito, Iudícibus, Martins e Gelbcke (2007) assim enunciaram este princípio:

a receita é considerada realizada e, portanto, passível de registro pela Contabilidade, quando produtos ou serviços produzidos ou prestados pela Entidade são transferidos para outra Entidade ou pessoa física com a anuência destas e mediante pagamento ou compromisso de pagamento especificado perante a Entidade produtora... (IUDÍCIBUS, MARTINS e GELBCKE 2007, p.42).

Existem algumas variações no conceito tradicional de realização da receita, mas que acabam por se incluir dentro da regra geral. É o caso da contabilização de resultados de contratos a longo prazo, em que o valor da receita é contabilizado à medida que o produto vai sendo fabricado, isto é, conforme o estágio de produção. Um exemplo desse tipo de contabilização é a fabricação de navios. O fato de a empresa fabricante ter um contrato formal, iniciando a fabricação somente com a assinatura desse contrato faz com que se tenha um preço objetivo para essa produção. Também os esforços de cada fase de produção estão sendo despendidos e nada será perdido, podendo a construção até ser concluída por outro estaleiro. Igualmente, o custo de cada fase de produção é conhecido.

Outro exemplo de variação na contabilização da receita é o caso de pecuária de maturação longa, como a criação de bovinos. À medida que vai ocorrendo a engorda do rebanho, podemos contabilizar a receita proporcional. Normalmente, a receita é calculada em função dos anos de vida do rebanho. A cada ano que passa vai-se lançando a receita incremental do ano que passou, que é a engorda do ano.

2.3.5 Princípio do Confronto das Despesas com as Receitas

Este princípio diz que as receitas realizadas no período devem ser confrontadas, no mesmo período, com as despesas incorridas para que houvesse a geração das mesmas. Isto é, para a apuração do resultado de um período deverão ser consideradas as receitas realizadas, diminuídas das despesas que foram sacrificadas para a sua obtenção. (IUDÍCIBUS, MARTINS e GELBCKE, 2007).

Ou seja, como o Prof^o. Gaetani, Paulo Emidio (2010),

No momento em que reconhecemos a Receita, associamo-la com a Despesa sacrificada para obter essa Receita. Desse confronto (Receita x Despesa), obteremos o resultado do exercício. Se a receita for maior que a despesa, há lucro. Caso contrário, há prejuízo. (Prof^o.GAETANI, PAULO E. anotações de aula 1º semestre 2010).

2.3.6 Princípio do Custo Histórico como Base de Valor

Este princípio diz que as aquisições de ativos deverão ser contabilizadas pelo seu valor histórico, pelo seu valor de compra ou aquisição, entende-se também custo histórico corrigido como continuação deste princípio. Desta forma se em uma aquisição, o valor de custo for superior ao valor de venda ou mercado, assim avalia-se este ativo pelo valor de mercado. Ou seja, “custo ou mercado, o menor”.

2.4 Contabilidade Gerencial e as Ferramentas de Controle Financeiro

A Contabilidade gerencial está voltada mais diretamente a administração da empresa, em que se supre de informações para o modelo decisório do administrador. E se leva em conta todas as variáveis inerentes ao processo decisório, de forma a analisar acontecimentos passados e presentes que sirvam para atender modelos e estimativas de futuro.

De acordo com Iudícibus (1998),

Não se pode afirmar, todavia, que tais peças contábeis, apenas por serem o último degrau ou a súmula do processo de contabilidade financeira, e por servirem preponderantemente aos interessados externos á empresa (bancos, agencia governamentais e mesmo acionistas desligados da gerencia), não sejam importantes, pelo menos como ponto de partida, para a contabilidade gerencial e para a administração. (IUDÍCIBUS, 1998 p.22).

Complementa afirmando, Iudícibus (1998), sê-lo-aõ. á medida que sirvam como indicador válido do desempenho, mesmo que em largos traços, da empresa, e desde que possam ser utilizados no modelo previsional da gerência.

Ainda como Iudícibus (1998), a análise financeira e a de balanços, por exemplo, tanto podem servir para o prestador de dinheiro na avaliação da segurança do retorno do empréstimo ou financiamento como para a gerência na avaliação de tendência da empresa.

Da mesma forma os investidores se baseiam nas informações contábeis, entre outras, para decidirem se compram, vendem ou mantêm os investimentos, de acordo com o grau de risco inerente; os fornecedores precisam de uma margem de segurança e analisam a capacidade de geração de caixas futuros, apurando a capacidade de liquidação de passivos em curto prazo, entre diversos outros usuários com interesses distintos baseados sempre no levantamento das demonstrações contábeis. Ou seja, provavelmente, ambos se utilizarão de um bom número de índices calculados da mesma forma, com ênfases diferenciadas (IUDÍCIBUS, 1998 p 22).

2.4.1 Principais Índices e Coeficientes para Análise Gerencial

- **Análise Horizontal:** A análise horizontal proporciona segundo Iudícibus (1998), uma vez que os balanços e demonstrações de resultados estejam expressos em moeda de poder aquisitivo da mesma data, a análise horizontal assume certa significância e pode acusar imediatamente áreas de maior interesse para investigação.
- **Análise Vertical:** IUDÍCIBUS (1998), este tipo de análise é importante para detonar estrutura de composição de itens e Sua evolução no tempo.

- **Liquidez imediata:** Este quociente, de acordo com Iudícibus (1998) relaciona o disponível em determinados momentos com o passivo corrente. Ou seja, quociente de liquidez imediata é disponibilidades/passivo corrente.

A evolução deste quociente normalmente preocupa mais se, a cada ano, a porcentagem de disponível com relação ao passivo corrente aumentar, em vez de diminuir. Devido ao estado inflacionário crônico de nossa economia.

- **Quociente de Liquidez Corrente:** Ativo corrente / passivo corrente. Este quociente de liquidez relaciona reais prontamente disponíveis e rapidamente realizáveis com dívidas de curto prazo. Isto é, de quanto reais dispomos, no curto prazo, para pagar cada real de dívidas de curto prazo.

Iudícibus (1998), Considera que excessiva importância tem sido atribuída a este quociente. Em alguns casos, a inclusão dos estoques no numerador pode diminuir a aderência do quociente, como teste de liquidez.

Quando a empresa e a economia se encontrarem em períodos de recessão ou de "desaquecimento", e os investimentos em estoques forem sensíveis, não se podem considerar "igualmente realizáveis" itens tão diferentes como estoques e contas a receber. Aqueles que tem de ser vendidos primeiro, o que nem sempre é fácil num período de queda dos negócios. (IUDÍCIBUS, 1998 pag. 80).

- **Quociente de Liquidez Geral (Global):** Ativo corrente realizável em longo prazo + certos investimentos/passivo corrente exigível a longo prazo.

Iudícibus (1998), diz que Este quociente pretenderia retratar a saúde financeira de longo prazo do empreendimento. E que mais uma vez, o problema dos prazos empobrece o sentido de utilidade deste quociente.

- **Quociente de Liquidez Seca:** Ativo corrente-estoques/passivo corrente, Este é um quociente mais significativo, num bom número de casos, da posição de liquidez da empresa, contanto que os prazos médios de contas a receber e a pagar sejam assemelhados (IUDÍCIBUS, 1998 p. 81).

Este quociente se torna mais seguro, anulando um fator de incerteza, isto é, somente considera-se os recursos disponíveis para fazer face às exigibilidades correntes; dinheiro, caixa em bancos e contas a receber de curto prazo.

- **Endividamento ou Estrutura de Capital:**
 - a) Passivo corrente mais exigibilidades não corrente/passivo total (inclusive patrimônio líquido), este quociente vista o exigível total (de curto e longo prazo) com os

recursos globais á disposição da empresa, procurando averiguar dependência de recursos externos (capitais de terceiro) que a empresa tem com relação á formação do capital total.

b) Patrimônio líquido/passivo total, este e o que sobro do primeiro, ou seja, é igual a 1 menos o primeiro, representa a participação dos recursos próprios sobre os recursos totais.

c) Passivo corrente mais exigibilidade não correntes/patrimônio líquido, relaciona os dois grandes blocos componentes das fontes de recursos; capital de terceiros versus capital próprio.

d) Passivo corrente/exigível total, ou, Exigibilidade não correntes/exigível total.

Estes dois são apenas detalhes da composição dos endividamentos, procurando ressaltar a porcentagem de curto da de longo prazo sobre as exigibilidades globais. p, 82.

- Grau de Imobilização do Patrimônio Líquido: Este quociente, de acordo com Iudícibus (1998) p. 84, pretende retratar qual a porcentagem dos recursos próprios que está imobilizada ou que não está' em giro". alega -se que tal quociente não se deveria aproximar demais e muito menos ultrapassar 1. Isto somente seria válido, de qualquer forma, em período plenamente operacional.

2.5 Demonstrações de Fluxo de Caixa

De acordo com Deloitte e Touche (2007), a NIC 7 (Normas Internacional de Contabilidade), trata mais especificamente da demonstração dos fluxos de caixa.

Essa norma permite que a sociedade elabore essa demonstração pelo método direto ou pelo método indireto. A única diferença é na apresentação das atividades operacionais. Pelo método direto, os recebimentos e os pagamentos são demonstrados de acordo com sua natureza e pelos valores brutos (recebimento de cliente, pagamento a fornecedores etc.). Pelo método indireto é feita uma conciliação entre o lucro líquido do exercício, de acordo com o valor apresentado na demonstração do resultado, e o total de recursos oriundos das atividades operacionais, destacando os itens econômicos (depreciações, amortizações etc.) e as variações nas contas patrimoniais operacionais (contas a receber, estoques, fornecedores a pagar etc. (DELOITRE e TOUCHE 2007 pag.40).

3 METODOLOGIA DE PESQUISA

3.1 Tipo de Pesquisa

A pesquisa compreende uma atividade voltada para a resolução de problemas através de instrumentos científicos. Cervo e Bervian (2002) afirmam que a pesquisa parte de uma dúvida ou problema, que com métodos científicos busca uma resposta ou solução e deve se adequar às necessidades do projeto para se atingir os objetivos definidos.

A pesquisa pode ser classificada em dois aspectos: quanto aos fins e quanto aos meios de investigação.

Quanto aos fins a pesquisa pode ser descritiva, por exemplo. E segundo Vergara (2003) a pesquisa descritiva apresenta características de determinada população ou fenômeno estabelecendo correlações entre variáveis.

Os autores Cervo e Bervian (2002) Também discorrem sobre o assunto. Para eles a pesquisa descritiva:

(...) observa, registra, analisa e correlaciona fatos ou fenômenos (variáveis) sem manipulá-los. (...) e desenvolve-se, principalmente, nas ciências humanas e sociais, abordando aqueles dados e problemas que merecem ser estudados e cujo registro não consta de documentos. (CERVO E BERVIAN, 2002 p.66).

Quanto aos meios de investigação pode-se realizar uma pesquisa por meio de um estudo de caso que consiste em uma “pesquisa sobre determinado indivíduo, família, grupo ou comunidade que seja representativo do seu universo, para examinar aspectos variados de sua vida”. (Cervo e Bervian, 2002 p.67).

O presente trabalho consiste em uma pesquisa descritiva por apresentar aspectos e características de determinada instituição. Adota como meio de investigação o estudo de caso, utilizando-se de dados detalhados e fidedignos da Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda na tentativa de analisar o tratamento tributário e as implicações trabalhistas pertinentes às empresas de atividade rural, neste caso uma cooperativa rural do estado de Minas Gerais, bem como as alterações financeiras relevantes apresentadas por ela no período analisado.

3.2 Método de Pesquisa

O método de pesquisa determina o enfoque, a profundidade e o tratamento dado ao assunto proposto. Nesta pesquisa, foi adotado o método todo indutivo de pesquisa que parte de análises de casos particulares para depois generalizar o conceito.

Para Marconi e Lakatos a indução é:

um processo mental por intermédio do qual, partindo de dados particulares, suficientemente constatados, infere-se uma verdade geral ou universal, não contida nas partes examinadas. Portanto, o objetivo dos argumentos indutivos é levantar a conclusão cujo conteúdo é muito mais amplo do que o das premissas nas quais se basearam. (MARCONI e LAKATOS, 2007 p.86)

E Cervo e Bervian citados por Marconi e Lakatos (2007) ainda complementam:

(...) as premissas de um argumento indutivo correto sustentam ou atribuem certa verossimilhança à sua conclusão. Assim, quando as premissas são verdadeiras, o melhor que se pode dizer é que sua conclusão é provavelmente verdadeira. CERVO e BERVIAN, 1978 p.25)

Como a organização e funcionamento das Cooperativas em geral, constituem uma regra a ser seguida, as considerações feitas a partir dos dados da Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda se aplicam a qualquer cooperativa rural atuante no país.

3.3 Instrumento de Coleta de Dados

Bardin (1995, p.42) citado por Silva (2006), caracteriza a análise de dados com:

Um conjunto de técnicas de análise das comunicações, visando, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, de forma a obter indicadores quantitativos ou não, que permitam inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) das mensagens. (SILVA, p. 66.).

Conforme Gil (2002) “são inúmeros os estudos que podem ser classificados sob este título e uma de suas características mais significativas está na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados, tais como o questionário e a observação sistemática”.

Desta forma a coleta de dados realizada neste trabalho foi feita a partir de dados secundários extraídos dos Relatórios gerenciais, Balanço Patrimonial, DRE, Balancetes e demais informações disponibilizadas pela Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda em seu site.

3.4 Tratamento dos Dados

No que se refere ao tratamento dos dados estes podem ser tratados de forma qualitativa e quantitativa. O presente estudo realiza o tratamento de dados de forma qualitativa, apresentando-os de forma estrutural e organizada conforme o contexto em que as cooperativas rurais estão inseridas dentro do agronegócio. Em seguida serão descritas as características da Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda., objeto de estudo nesta pesquisa.

Apresentadas todas as informações relevantes ao estudo, os dados serão analisados e posteriormente correlacionados na busca de elucidar os pontos proposto na formulação do problema da pesquisa. Todavia, é importante ressaltar que algumas limitações interferiram no resultado da pesquisa uma vez que alguns dados imprescindíveis para compor a pesquisa, por questões de segurança da informação não puderam ser divulgados.

4 – ANÁLISE DOS DADOS

4.1 – Caracterização da Sociedade

4.1.1 – Dados Cadastrais

Razão Social: Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda

Ramo de Atividade: Cooperativa rural

4.1.2 – Histórico da Sociedade

A Cooperativa Coaxupé (Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda) consiste em uma cooperativa rural fundada em 1932 como cooperativa de crédito agrícola e depois transformada em cooperativa rural de cafeicultores. Em 2007, a cooperativa comemorou 75 anos de cooperativismo e 50 anos de recebimento, processamento e comercialização de café.

A Cooperativa atua em 175 municípios, distribuídos entre os estados de Minas Gerais (região sul, sudoeste e cerrado) e São Paulo (região nordeste), prestando atendimento aos seus cooperados através da Matriz, 15 núcleos operacionais, 6 unidades avançadas e escritório de exportação em Santos. Em 31 de dezembro de 2008, possuía 11.519 cooperados.

4.1.3 – Missão

Proporcionar melhoria e qualidade de vida econômica e social a seus cooperados.

4.1.4 – Visão

Conquistar a satisfação de seus clientes, cooperados e colaboradores com produtos, serviços e processos continuamente melhores, respeitando o meio ambiente.

4.1.5 – Estrutura Organizacional

Atualmente a Cooperativa Coaxupé conta com a seguinte estrutura organizacional:

- *Conselho de Administração*

Mandato: 03 / 2007 a 03/ 2011

Carlos Alberto Paulino da Costa; Presidente

Carlos Augusto Rodrigues de Melo; Vice Presidente

Antonio Carlos Oliveira Martins; Diretor Administrativo

Dimas Silva Jacob

João Luiz Cobra Monteiro

Koiti Hojo

Marcelo Pasqua

Oswaldo Bachião Filho

Pedro César de Oliveira

- *Superintendentes*

Antônio Augusto Ribeiro de Magalhães Filho; Comercial - Insumos

Antônio Fernando Baccetti; Industrial - Café

Joaquim Libânio Ferreira Leite; Comercial - Mercado Externo

Lúcio de Araújo Dias; Comercial - Mercado Interno

Maurício Ribeiro do Valle; Administração e Finanças

- *Conselho Fiscal*

Mandato: 03/2009 a 03/2010

Efetivos:

Antonio Carlos Moreno

4.2 Aspectos trabalhistas e tributários relevantes à Cooperativa de Rural

4.2.1 Diferença entre Cooperado e Empregado

O empregado com carteira assinada, ou atualmente denominado trabalhador celetista, possui um vínculo empregatício com a cooperativa para qual trabalha. O trabalhador cooperado, por ser um profissional autônomo, não possui vínculo empregatício com a cooperativa, devido ao fato de ser sócio do negócio.

O trabalhador celetista recebe conforme a Constituição Federal 13° salário, férias, FGTS e outros benefícios, enquanto o trabalhador cooperado não recebe a participação nas sobras superavitárias a atividade. Por ser um empresário, o cooperado pode negociar sua remuneração de modo suprir a perda destes benefícios com os ganhos gerados pela cooperativa, este ganho será levado à assembléia geral para que os próprios cooperados decidam sua destinação, que poderá ser dividido proporcionalmente entre os cooperados ou aplicado na cooperativa.

Conforme quadro abaixo há diferenças substanciais entre cooperado e empregado.

Trabalhador Cooperado	Empregado Celetista
Não há grau de subordinação entre os trabalhadores ou entre estes e seus clientes.	O trabalhador é subordinado a um empregador ou patrão.
Participa das decisões.	Não participa das decisões.
Não tem salário. Seus rendimentos são variáveis.	Recebe salário.
Não tem carteira assinada, pois é trabalhador autônomo.	Tem carteira assinada.
Possibilidade dos cooperados constituírem um fundo de descanso anual.	Direito a férias.
Possibilidade dos cooperados constituírem um fundo para abono natalino.	Direito a 13 salário.
Possibilidade dos cooperados constituírem um fundo de poupança compulsório.	Direito a FGTS.

Conforme a atividade, sugere-se o seguro de acidentes, provisionado por decisão da Assembléia Geral.	Seguro de acidentes descontados em folha e gerenciado pelo governo.
FATES- Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (obrigatório, quando houver sobras.	Capacitação profissional, quando houver interesse da empresa.
Os cooperados podem conceder-se quaisquer benefícios, já que são proprietários da cooperativa.	Benefícios obrigatório pela CLT e outros que a empresa queira conceder.

Quadro 1: Comparativo entre Trabalhador Cooperado e Empregado Celetista
Fonte: Doutrina Jus Navigandi

Os cooperados por serem considerados entes civis não são protegidos por leis de direito do trabalho e previdenciárias, enquanto os empregados celetistas são regidos pela CLT que disciplina os direitos e deveres dos trabalhadores. A diferença essencial entre o cooperado e o empregado celetista são os direitos trabalhista como por exemplo, a jornada de trabalho, salário, férias, FGTS, estes direitos os cooperados não tem, porém podem ser constituído após aprovação da Assembléia Geral fundo para os mesmos fins

4.3 Principais Práticas Contábeis Contábeis Adotadas Pela Cooperativa de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.

A fim de atender a um dos objetivos específicos propostos neste estudo, a seguir analisa-se, com base nas notas explicativas, as principais práticas contábeis adotadas pela cooperativa para elaboração das demonstrações contábeis em estudo.

Conforme evidenciado nas notas explicativas, a Cooperativa optou por adotar as regras estabelecidas pela Lei 11.638/07 e pela Medida provisória nº 449/08.

- Reconhecimento de receitas: conforme a nota explicativa nº 3.2, o ingresso das receitas decorrentes da venda de produtos são reconhecidos quando todos os riscos e benefícios são transferidos para o comprador, enquanto o ingresso da receita de serviços são reconhecidos em função da sua realização. Esta prática visa a atender ao princípio da prudência e da contraposição de despesas e receitas, estudadas anteriormente.

- Estoques: de acordo com as notas explicativas da cooperativa, os estoques de produtos agrícolas são avaliados pelo valor de mercado/realização. Os insumos e produtos para revenda são avaliados ao custo médio de aquisição e de produção, que não excedo ao valor de mercado. Os produtos agrícolas de propriedade dos cooperados, armazenado nos depósitos da cooperativa, somente são registrados contabilmente nos estoques da cooperativa quando da transferência da sua posse.

- Imobilizado: evidencia na nota explicativa que o imobilizado é registrado ao custo de aquisição, formação ou construção. A depreciação é calculada pelo método linear. O gasto com o ativo imobilizado somente é ativado quando há um aumento considerável da vida útil do bem, do contrário, é reconhecido como despesa, indo a resultado. Também é feito periodicamente, um teste de recuperabilidade dos ativos, caso haja indicadores de perda de valor.

Colocadas e estudadas as principais práticas contábeis adotadas, evidencia-se que a Cooperativa as elaborou a luz das novas leis e regras contábeis, ajustando a demonstração do período anterior a fim de permitir a comparabilidade e evolução patrimonial da entidade.

4.4 Análise dos Índices das Demonstrações Financeiras

Observado as demonstrações financeiras da Cooperativa Regional de Cafeicultores Guaxupé Ltda, segue abaixo alguns índices:

4.4.1 Quanto a Participação de Capital de Terceiros

A Coaxupé possui um Exigível Total de R\$ 1.073.947.421 e um Patrimônio Líquido de R\$ 288.340.368. O índice de participação de capital de terceiros representa 3,72. Desta forma, para cada R\$ 1,00 de capital próprio existem aplicados na Cooperativa R\$ 2,72 de capitais de terceiros. O índice mostra que o capital de terceiro é bem superior ao capital próprio.

4.4.2 Quanto ao Endividamento

O Passivo Circulante da Coaxupé representa R\$ 749.356.400 e um Exigível Total de R\$ 1.073.947.421. O índice de composição do endividamento de 0,70 indica que para cada R\$ 1,00 de dividas totais existem R\$ 0,70 de obrigações vencíveis a curto prazo, isto é, a Coaxupé terá de repor, a curto prazo, 70% dos capitais tomados de terceiros.

4.4.3 Quanto a Liquidez Geral

A soma do Ativo Circulante e Realizável à Longo Prazo totalizam R\$ 1.225.001.541 e um Exigível Total de R\$ 1.073.947.421. O índice de liquidez geral é de R\$ 1,14. Observe que, para cada um real de dívida total, a Coaxupé tem R\$ 1,14 de recursos totais, envolvendo valores, a curto e longo prazo.

4.4.4 Quanto a Liquidez Seca

A Coaxupé possui um Ativo Circulante com dedução dos Estoques de R\$ 623.752.465 e um Passivo Circulante de R\$749.356.400, representa índice de liquidez seca de 0,83 e mostra que para cada um real de dívida a curto prazo a Coaxupé tem R\$ 0,83 de liquidez seca.

4.4.5 Quanto a Liquidez Imediata

O total de Disponível da Coaxupé é de R\$ 66.501.489 com um Passivo Circulante de R\$749.356.400, representa 0,09. O índice de liquidez imediata mostra que para cada um real de dívida a curto prazo a empresa tem R\$ 0,09 de recurso disponível.

Portanto, a Coaxupé cumpri com 0,09% das obrigações a curto prazo apenas com os valores considerados disponíveis.

4.4.6 Quanto ao seu Capital de Giro (CDG) e Necessidade de Capital de Giro (NCG)

Para o calculo da Necessidade de Capital de Giro, foi utilizada os seguintes saldos das contas do Balanço Patrimonial:

- Necessidade de Capital de Giro

<u>Exercício:</u>	<u>2008</u>	<u>2007</u>
(+) Contas a receber.....	R\$ 136.758.784	R\$ 97.534.812
(+) Financiamentos e repasses a cooperados.....	R\$ 259.629.679	R\$ 196.559.844
(+) Estoques.....	R\$ 517.451.801	R\$ 534.245.478
(-) Fornecedores	R\$ 35.286.480	R\$ 59.547.479
(=) NCG	<u>R\$ 878.553.784</u>	<u>R\$ 768.792.655</u>

- Capital de Giro

<u>Exercício:</u>	<u>2008</u>	<u>2007</u>
(+) Ativo Circulante	R\$ 1.141.204.266	R\$ 933.109.313
(-) Passivo Circulante	R\$ 749.356.400	R\$ 590.377.724
(=) CDG	<u>R\$ 391.847.866</u>	<u>R\$ 342.731.589</u>

A partir da observação dos cálculos do capital de giro e a necessidade de capital de giro, conclui-se que a cooperativa não tem recursos suficientes para suprir a necessidade de capital de giro.

5 CONCLUSÃO

Após o estudo norteado pelos objetivos propostos neste trabalho e com base nas Demonstrações Financeiras da Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda, bem como a revisão da literatura pertinente ao tema, os resultados demonstram que as cooperativas, de acordo com a sua forma e natureza jurídica de constituição, são consideradas sociedades simples, sem fins lucrativos, uma vez que parte das sobras geradas decorrentes das atividades desenvolvidas é rateada entre os cooperados ou associados e a outra parte destinada à expansão da atividade, a promoção do bem estar social daqueles que delas participam e das comunidades em que atuam.

À luz do estudo apresentado, as cooperativas rurais, bem como as demais cooperativas, desde que não sejam de consumo, apresentam formas de tributação diferenciada das demais sociedades jurídicas, uma vez que sobre as sobras, não incidem o IRPJ e a CSLL, e, sobre o faturamento, o PIS e a COFINS. Este benefício somente se aplica aos atos cooperados, ou seja, aqueles descritos no objeto social e acordo com o estatuto social devidamente averbado. Sobre os atos não-cooperativos, ou seja, negócios estranhos ao objeto social, não há isenção dos impostos aqui referenciados.

Essa também está impedida conforme disposto em lei de optar pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidas pelas Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional). No que se refere-se ao tratamento trabalhista aplicado a cooperativa rural, apresenta distinção entre os associados e colaboradores. Os colaboradores são regidos pelas normas constantes na CLT, tendo o direito ao recebimento de todas as verbas trabalhistas. Diferente dos cooperados que participam unicamente das sobras, são sócios do negócio. Entretanto, a lei não impede que os associados decidam por meio de assembléia pela criação de fundo de reserva que os ampare da mesma forma como os colaboradores são amparados pela legislação trabalhista.

Analisados os dados financeiros da Cooperativa Coaxupé, observou-se que a mesma apresenta baixo índice de liquidez, o que mostra que a conversão de seus ativos em moeda é difícil. Também trabalha com grande volume de capital de terceiros, além de refletir uma alta taxa de endividamento. Outro aspecto é a necessidade de capital para arcar com os compromissos do negócio. Neste ponto, percebe-se a partir das análises simplistas que foram evidenciadas neste estudo, que a cooperativa trabalha com

montante de capital de giro bem inferior ao que suas necessidades realmente indicam. Esse fato pode de certa forma, apesar do caráter social e sem busca de lucros, impedir e/ou dificultar a expansão da atividade, sendo necessário para a tomada de decisão avaliar também outros aspectos financeiros e de mercado para a melhoria do processo e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

Os índices demonstrados seriam alarmantes caso se tratasse de uma empresa com fins lucrativos, pois indicariam uma possível insolvência. Todavia, como trata-se de uma sociedade que não visa lucro, os índices podem ser aceitáveis. E todas as práticas contábeis utilizadas pela referida cooperativa para a elaboração de suas demonstrações estão em consonância com os princípios e postulados contábeis.

Por fim, a Cooperativa Regional dos Cafeicultores em Guaxupé Ltda, apesar do tratamento tributário diferenciado a ela concedido, cumpre com suas obrigações fiscais e trabalhistas sem perder sua essência cooperativista.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei n. 5.889, de 08 de junho de 1973. **Estatui Normas Reguladoras do Trabalho Rural e dá outras providências**. Brasília, 08 de jun 1973.

BRASIL. Lei n. 4.214, de 02 de março de 1963. **Dispõe sobre o “Estatuto do Trabalhador Rural”**. Brasília, 02 de mar 1963.

CAMARGO, Marculino. **Fundamentos de ética geral e profissional**. 3ª ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

CARRION, Valentin. **Comentários a consolidação das leis do trabalho**. São Paulo: Editora Saraiva, 2006.

CERVO, Amado Luiz. BERVIAN, Pedro Alcino. **Metodologia Científica**. 5ª ed. São Paulo: Pearson Education, 2002. 242p.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS, Pronunciamento técnico CPC 29 http://www.cpc.org.br/pdf/CPC_29.pdf, Acesso em 19/04/2010.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE – SEBRAE. **Manual de Procedimentos Contábeis para Micro e Pequenas Empresas**. 5ª ed. Brasília: CFC: SEBRAE, 2002.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Princípios Fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade**. Brasília: CFC, 2003.

DELOITTE & TOUCHE, **Normas Internacional de Contabilidade IFRS**. – 1ª Ed. – São Paulo: atlas, 2007.

.FREDERICO HERRMANN Jr. **Análise de balanços para a Administração Financeira** – 12ª Ed. - São Paulo: Atlas, 2004.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002. 175p.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Contabilidade Gerencial**. – 6ª ed. - São Paulo: Atlas, 1998.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. MARTINS, Eliseu. GELBCKE, Ernesto Rubens. **Manual de Contabilidade das Sociedades Por Ações (Aplicável às Demais Sociedades)**. FIPECAFI – Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras, FEA/USP. 7ª ed. Revista e Atualizada. São Paulo: Atlas, 2007.

MARCONI, Marina de Andrade. LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2007. 315p.

NAVIGANDI, Jus Doutrina. **Cooperativas de Trabalho: Fraude aos Direitos dos Trabalhadores**. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/texto.asp.id=7328>. Acessado em 19/04/2010.

PANZAN, Edivânia Bianchin. **Direito do trabalho e processo do trabalho.** Rio de Janeiro:Forense, 2006.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em Administração.** São Paulo: Atlas, 2003. 94p.

www.agricultura.gov.br, link serviços, item cooperativismo/associativismo.acessado em 08/05/2010.

<http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L6404consol.htm#art183§3>, dispõem da LEI N° 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976 acesso em 28/04/2010.

http://www.planalto.gov.br/ccivil/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11638.htm#art1, dispõem da LEI N° 11.638, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007 aceso em 02/05/2010.